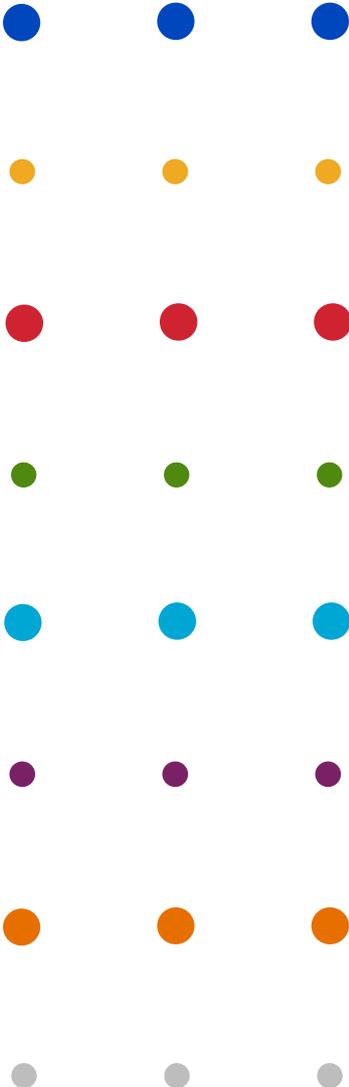


www.dhv.pt

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte



Declaração Ambiental

Agosto | 2010
E17140

DHV, S.A.
Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 - 4º Andar
Miraflores
1495 - 131 Algés - PORTUGAL
T +351 214 127 400
F +351 214 127 490
E info-pt@dhv.com



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PEIRVLN	3
3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	6
4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO.....	11
5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	11
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	12

ANEXOS

Anexo I - Relatório Ambiental

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Sociedade Polis Litoral Norte
Referência do Projecto	E17140
Descrição do Documento	AAE do Proposta de Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental
Versão	3
Referência do Ficheiro	E17140_F3_AAE_DA_001_c
N.º de Páginas	20
Autores	Romana Rocha / Ana Rita Marina
Outras Contribuições	
Director de Projecto	Romana Rocha
Data	8 de Agosto de 2010

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte (PEIRVLN), desenvolvido e aprovado pela Sociedade Polis Litoral Norte – Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S.A. Esta Declaração foi elaborada nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considerando nomeadamente:

- *“i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- *ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- *iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- *iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- *v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*

O Relatório Ambiental é apresentado em anexo à presente Declaração Ambiental.

2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PEIRVLN

A AAE do PEIRVLN respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, traduzindo-se no Relatório de Definição de Âmbito. Este foi objecto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, acrescidas de outras entidades pertencentes ao Conselho Consultivo da Sociedade Polis Litoral Norte.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido

submetido a consulta das ERAE (e Conselho Consultivo) e, posteriormente, a Consulta Pública (as observações daí decorrentes e os resultados da ponderação encontram-se descritos no ponto 3 da presente Declaração Ambiental). Ambas as consultas, das ERAE e Consulta Pública decorrem por um período de 30 dias, ao abrigo, respectivamente, dos números 3 e 7 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A elaboração da versão final do Plano Estratégico de Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte e a elaboração da Declaração Ambiental correspondeu à Fase 3 da AAE.

O PEIRVLN integra um conjunto de objectivos que se prendem com a requalificação do território, com a valorização do património natural e com a qualificação do potencial humano. Estes objectivos integram cinco eixos estratégicos que se descrevem de seguida e que enquadram as questões estratégicas abordadas no âmbito da AAE.

- Eixo 1 - Protecção e Defesa da Zona Costeira visando a prevenção de risco – Defesa Costeira;
- Eixo 2 - Preservação e requalificação dos recursos naturais – Recursos naturais;
- Eixo 3 - Valorização e promoção dos valores naturais e culturais singulares no litoral Norte - Valores naturais e culturais;
- Eixo 4 - Requalificação e revitalização de núcleos urbano-marítimos - Núcleos urbano-marítimos;
- Eixo 5 - Valorização e inovação nas actividades económicas.

Efectuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico e dos Factores Ambientais, foram definidos os Factores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- Ordenamento do Território e Sustentabilidade Ambiental;
- Riscos Naturais e Tecnológicos;
- Desenvolvimento económico e social;
- Património e paisagem.

Com base na definição de objectivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação actual e à identificação dos problemas ambientais, bem como à análise da perspectiva da evolução prevista na ausência de Plano. Foi igualmente feita a análise dos efeitos decorrentes da implementação do Plano, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes dos eixos estratégicos do PEIRVLN, em termos de sustentabilidade ambiental, avaliando potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da implementação da estratégia, bem como a sua contribuição para a prossecução dos objectivos estratégicos estabelecidos no Quadro de Referência Estratégico, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

A avaliação ambiental efectuada revela que a proposta de PEIRVLN constitui globalmente uma oportunidade para a requalificação e valorização do Litoral Norte na medida em que contribui para a concretização de um vasto leque de objectivos constantes no Quadro de Referência Estratégico.

As propostas decorrentes da AAE consubstanciaram-se assim num conjunto de alterações à versão final do PEIRVLN, que são descritas de seguida:

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

- Excluídas na versão Final do PEIRVLN os projectos entretanto realizados:
 - Na acção de “Valorização paisagística e ambiental de áreas adjacentes a zonas balneares” (P4.2), excluir a Praia de Suave Mar;
 - No projecto “Infra-estruturas de apoio ao uso balnear” (P6), excluído o Forte do Cão-Gelfa;
 - Na acção do “Núcleo Praia de Carreço” (P2.1) excluída a componente que se refere à elaboração do PMOT);
 - Na acção do “Núcleo da Pedra Alta” (P2.3), excluída a componente que se refere à elaboração do PMOT);
- Incluído no âmbito da acção “Recuperação, protecção dos sistemas dunares degradados e renaturalização de áreas naturais degradadas” (P1.2) um projecto/acção de recuperação dunar em Rio de Moinhos, dado que esta área sofre de um forte processo erosivo;
- Identificada, na versão final do PEIRVLN, os projectos complementares;
- A análise SWOT da proposta de PEIRVLN foi revista, tendo sido acrescentados:
 - como pontos fortes: o facto de uma vasta área ser classificada como protegida – Parque Natural do Litoral Norte, e a elevada qualidade ambiental;
 - como pontos fracos: o intenso pisoteio de zonas dunares por carência de estruturas adequadas; a proliferação de generalizada de infestantes em pinhais e sistemas dunares e a falta de uma Política Integrada para as actividades da Pesca Artesanal ou Costeira, abarcando as questões da construção/manutenção das infraestruturas e sustentabilidade dos recursos, como oportunidades: os afloramentos rochosos presentes no concelho de Esposende;
 - como ameaças: a falta de sensibilização/civismo da população e o facto de as várias entidades com responsabilidades naquilo que são as perspectivas ao nível da gestão que gerem este território.

Para além das alterações ao PEIRVLN, o plano de seguimento proposto no Relatório Ambiental apresenta ainda um conjunto de directrizes para a implementação da AAE do Plano Estratégico, incluindo as medidas de planeamento e gestão e as medidas de controlo (apresentadas no ponto 6 da presente Declaração Ambiental) e a proposta do Quadro para a Governança, que define as responsabilidades e modo de articulação entre as várias entidades para a implementação do PEIRVLN.

3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o disposto no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objecto de consulta das entidades com responsabilidades ambientais, designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeito a consulta pública.

No que respeita ao momento de consulta das ERAE relativamente ao Relatório Ambiental do PEIRVLN, refere-se que o mesmo foi ainda objecto de consulta por parte das entidades que integram o Conselho Consultivo da Sociedade Polis Litoral Norte. Desta forma, foram auscultadas as seguintes entidades:

- APA - Agência Portuguesa do Ambiente;
- ICNB - Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.;
- INAG - Instituto da Água, I.P.;
- ARH do Norte - Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;
- CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- ARS do Norte - Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- CMC - Câmara Municipal de Caminha;
- CMVC - Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- CME - Câmara Municipal de Esposende;
- TP - Turismo de Portugal, I.P.;
- IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.;
- Autoridade Marítima Nacional;
- ADP – Águas de Portugal S.A.;
- Valimar ComUrb.

Os pareceres emitidos por este conjunto de entidades, e as respectivas respostas, encontram-se sistematizados no Capítulo 7 do Relatório Ambiental, traduzindo-se, sinteticamente, nas seguintes observações:

A **Agência Portuguesa do Ambiente** sugeriu que fosse feita uma avaliação da localização dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, tendo sido verificado, no âmbito da AAE, que os mesmos se localizam fora da sua área de intervenção, não constituindo um elemento de relevância para o PEIRVLN.

O **Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade** referiu no seu parecer que o Relatório Ambiental Preliminar contém informação muito substancial e interessante para a caracterização da situação de referência, mas que é dada de forma essencialmente descritiva e sem recurso a dados mensuráveis, condicionando as análises subsequentes. A respeito desta

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

observação foi esclarecido que a AAE assenta numa abordagem estratégica, que parte essencialmente de dados disponíveis.

O ICNB propôs ainda um conjunto de alterações às medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, em particular com referência aos FCD - Conservação da Natureza e Biodiversidade; Património e Paisagem; e Ordenamento do Território e Sustentabilidade Ambiental, correcções que foram efectuadas no Relatório Ambiental e se traduzem no ponto 6 da Declaração Ambiental.

O **Instituto da Água** refere concordar na generalidade com a proposta de Relatório, mas apresenta um conjunto de pequenas correcções e pedidos de esclarecimento que foram incorporados no mesmo, de que é exemplo a inclusão do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo no Quadro de Referência Estratégico, a resposta ou clarificação de algumas questões relacionadas com a erosão costeira e alterações climáticas, a substituição no Quadro 3.2 de “Domínio Público Hídrico” por “Recursos Hídricos” e a apresentação de novos impactes pela extracção de inertes.

A **Administração da Região Hidrográfica do Norte** propôs algumas alterações aos indicadores e critérios de avaliação dos FCD, tendo, nesse sentido, sido inseridas novas medidas de controlo. Todavia, nem todas as propostas de alteração foram consideradas, como são exemplo as questões relativas ao cumprimento do PEAASAR, que decorrem da implementação de um projecto complementar do PEIRVLN, não constituindo objecto de estudo da AAE.

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte** constatou que a boa execução do PEIRVLN estará dependente da concretização de um conjunto de acções complementares, pelo que as medidas de gestão da AAE determinam a integração das referidas acções complementares no PEIRVLN.

Apontou uma série de lacunas e incorrecções à análise efectuada pela AAE, que foram corrigidas, tendo-se optado por manter:

- o exercício de relacionamento do Quadro de Referência Estratégico com as propostas do PEIRVLN (sobre o qual a CCDR Norte referiu não encontrar mais valia) no sentido em que traduz de forma clara a relação do Quadro de Referência Estratégico com os eixos do PEIRVLN;
- a análise de estabelecimento de prioridades (que a CCDR Norte considerou ser muito simplificado), na medida em que, não obstante tratar-se de apenas de uma aproximação, procede à identificação dos projectos estruturantes para a concretização da estratégia preconizada na proposta de PEIRVLN.

A CCDR questionou, na análise ambiental, a ausência de indicadores associados a medidas de adaptação e mitigação para o critério Alterações climáticas e eficiência energética, tendo sido esclarecido que as mesmas se encontram representados pelos indicadores Certificação energética e da qualidade do ar nos edifícios, Produção de energia a partir de fontes renováveis e Representatividade da produção de energia a partir de fontes renováveis na produção de energia eléctrica.

No que respeita o Quadro para a Governança definido pela AAE, a CCDR Norte considerou que dificilmente poderiam ser exercidas pela CCDR as atribuições em matéria de monitorização da evolução do consumo e gestão sustentável dos recursos naturais, tendo esta consideração sido atendida no âmbito da AAE.

Por fim, no que respeita ao Plano de Seguimento, a CCDR Norte propõe a inclusão de uma especificação para a criação do Sistema de Informação Geográfica (SIG), no sentido da sua articulação com as demais entidades gestoras do litoral, e a inclusão da área intervencionada nos indicadores “Frentes marítimas reordenadas” e “Acções de valorização e dinamização dos pinhais”, propostos nas medidas de controlo, tendo ambas as observações sido atendidas.

A **Administração Regional de Saúde do Norte** destacou a importância das medidas do PEIRVLN que visam combater o sedentarismo, a necessidade da implementação dos Planos de Praia previstos no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Caminha-Espinho e também a necessidade de acompanhamento do PEIRVLN.

Simultaneamente, a ARS do Norte apontou um conjunto de problemas ambientais com efeitos na saúde, como por exemplo: utilização abusiva de fitofármacos na agricultura; carências ao nível da sensibilização ambiental para a implementação das boas práticas agrícolas; deficiente rede de monitorização da qualidade da água superficial e subterrânea; risco de poluição por derrame; e inibição da mobilidade não motorizada. Estas questões foram tratadas ao nível das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, conforme a alínea f) do n.º 1 do Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 25 de Julho, correspondendo a medidas propostas pela AAE para a gestão e acompanhamento do PEIRVLN.

No que respeita a outras observações apresentadas pela ARS Norte, verificou-se que: a recomendação para a realização de um estudo rodoviário no espaço envolvente aos núcleos urbanos e zonas envolventes já tinha sido considerada nas medidas propostas para o desenvolvimento e implementação dos projectos e das acções; a ausência de medidas por parte do PEIRVLN para atingir os resultados apontados ao nível das taxas de cobertura de abastecimento e saneamento, é justificada pela atribuição de responsabilidades, sendo proposta pela AAE apenas o acompanhamento dos projectos previstos (que são complementares ao PEIRVLN); a sugestão de avaliação estrutural e funcional dos estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas extravasa o âmbito da AAE.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** discordou da medida de planeamento e gestão proposta pela AAE que visava “garantir a não ocupação urbana e infra-estrutural nas zonas costeiras mais vulneráveis à ocorrência de riscos naturais e tecnológicos” e da medida para a definição das acções P3 e P8 referente à “não impermeabilização das margens”, na medida em que grande parte a área já se encontra impermeabilizada, tendo as mesmas sido reformuladas nesse sentido.

A **Câmara Municipal de Esposende** apontou um conjunto de lacunas e incorrecções à análise efectuada no âmbito da AAE, que foram devidamente respondidas e alteradas no âmbito do Relatório Ambiental.

No que respeita à matriz SWOT, e de acordo com a observação da CME, foi dada a indicação da necessidade de alteração desta matriz na versão final do PEIRVLN, propondo ainda (em resposta a outra observação da CME) a inclusão de uma ameaça referente ao facto de várias entidades com responsabilidades de acompanhamento, manutenção e monitorização por vezes terem entendimentos antagónicos naquilo que são as perspectivas ao nível da gestão deste território.

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

A CME destacou a importância de definir a estratégia de gestão após 2013, questão que está já equacionada numa medida de gestão e acompanhamento, uma vez que não se afigura como possível limitar a resposta sobre qual a estratégia de gestão a adoptar.

A CME discordou da descrição das alternativas por FCD (que considerou ser demasiado optimista) e da avaliação dos Projectos e proposta de Projectos Estruturantes, questões que tendo sido devidamente avaliadas, não sofreram alterações na versão para Consulta Pública uma vez que decorrem da análise da equipa técnica que realizou o exercício da AAE.

No que respeita a proposta de medidas de controlo, a CME considerou ser determinante assegurar a mensurabilidade dos indicadores propostos e a apresentação de metas, tendo sido apresentadas as metas e indicadores mensuráveis sempre que o detalhe e natureza dos projectos se adequaram.

O **Turismo de Portugal** propôs que fosse considerado um conjunto de rectificações ao relatório associadas essencialmente ao FCD - Desenvolvimento Económico e Social e na referência ao Quadro de Referência Estratégico, tendo sido efectuadas as rectificações propostas.

O **Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.** propôs um conjunto de correcções à análise efectuada no âmbito da AAE e solicitou um esclarecimento sobre a proposta de exclusão da acção do “Núcleo da Pedra Alta” (P2.3), que, no que se refere à elaboração do PMOT, tinha de facto sido erradamente incluído no PP, sendo que o Projecto de Ordenamento e Requalificação da Pedra Alta, que o IPTM tem vindo a acompanhar, não foi inserido no PEIRVLN pelo facto de já ter sido iniciado. Propôs ainda que fosse feita referência ao Grupo de Trabalho do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para a resolução dos problemas da Barra do Cávado (o qual se encontra já enquadrado na acção “Reestruturação e consolidação de estruturas marítimas de defesa costeira” (P1.1.)).

A **Autoridade Marítima Nacional** e a **Câmara Municipal de Caminha** emitiram um parecer favorável, tendo verificado que as questões colocadas anteriormente com referência ao Relatório de FCD foram integradas.

O Relatório Ambiental Preliminar (acompanhado do Resumo Não Técnico e do Plano Estratégico), foi, em cumprimento ao nº 6 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, submetido a Consulta Pública, que decorreu entre 23 de Dezembro de 2009 e 5 de Fevereiro de 2010, tendo sido disponibilizado nos *sítes* da Sociedade Polis Litoral Norte, das Câmaras Municipais de Viana do Castelo, Esposende e Caminha, da ARH Norte e do ICNB e nos seguintes locais:

- Sede da Sociedade Polis Litoral Norte, Edifício de Apoio à Doca de Recreio, em Viana do Castelo;
- Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo;
- Câmara Municipal de Esposende, Praça do Município, em Esposende;
- Câmara Municipal de Caminha, Praça Calouste Gulbenkian, em Caminha;
- ARH Norte - Administração da Região Hidrográfica do Norte I.P., Rua Formosa, no Porto;

- ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, sede do Parque Natural do Litoral Norte, Rua 1º de Dezembro, em Esposende;

Na sequência da Consulta Pública foi recebido novo parecer da Câmara Municipal de Esposende e um parecer da ADULN – Associação de Defesa do Urbanismo do Litoral Norte.

A **Câmara Municipal de Esposende** apresentou um conjunto de correcções e de novos elementos que foram integrados na versão final do Relatório Ambiental, sendo destacadas, de seguida, algumas questões com reflexos no PEIRVLN e na sua implementação.

A CME defendeu que os Moinhos da Apúlia deveriam ser considerados enquanto património edificado de interesse paisagístico, de modo que esta situação foi enquadrada nas medidas de desenvolvimento e implementação dos projectos e acções e será considerada no âmbito das acções “Valorização de moinhos para fins de divulgação e sensibilização dos valores presentes (P5.1) e “Promoção da mobilidade sustentável como forma de vivência da zona costeira” (P7).

Tendo a CME considerado que no FCD Sustentabilidade Ambiental deveria ser apresentado um indicador relativo à gestão de resíduos, o Relatório Ambiental propôs que nas especificações para a concretização dos projectos “Reabilitação e dinamização de elementos patrimoniais e singulares da paisagem” (P5), “Infraestruturas de apoio ao uso balnear” (P6) e “Requalificação de frentes ribeirinhas” (P8) do PEIRVLN fosse definida a obrigatoriedade de assegurar que a totalidade dos resíduos produzidos é suportada por sistemas de tratamento de efluentes e recolha e valorização de Resíduos Sólidos Urbanos.

No que respeita o Quadro para a Governança, a CME sugeriu que a competência para monitorizar a evolução do consumo e gestão sustentável dos recursos naturais, culturais e económicos da região deva ser cometida não apenas à ARH, mas também à CCDR, ICNB e INAG (todavia, tal decorre de parecer anterior da CCDR Norte em que discorda de tal competência) e que seja a ARH a substituir a Sociedade Polis aquando da extinção desta última (sugestão que consta já do capítulo 8 do Relatório Ambiental).

Por fim, a CME questiona a pertinência da “Porta de Entrada do Parque Natural do Litoral Norte” (PNLN), tendo a AAE considerado o interesse na sua manutenção, face aos objectivos associados pelo Programa Nacional de Turismo de Natureza que não são compatíveis de realizar na actual sede do PNLN.

A **Associação de Defesa do Urbanismo do Litoral Norte** reportou às intervenções previstas para a zona do PNLN designada por Barca, assinalando a importância de uma intervenção prioritária na protecção do cordão dunar, não obstante considerar justificável a indefinição técnica sobre a natureza e extensão da intervenção prevista na embocadura do Rio Neiva (face à ausência de um conceito técnico-científico que permita combater o fenómeno na erosão costeira a nível nacional). Este comentário reforça o expresso no Relatório Ambiental no que se refere ao facto de serem prioritárias as acções enquadradas no Eixo 1 – Protecção e Defesa da zona costeira.

Esta Associação mencionou ainda a importância da recuperação das estruturas degradadas de acesso à praia e criação de zonas de informação e sensibilização ambiental por forma a minimizar os efeitos nocivos da utilização humana do sistema dunar, sendo que as questões colocadas encontram-se já salvaguardadas na acção de “Recuperação, protecção dos sistemas dunares degradados e renaturalização de áreas naturais degradados” (P1.2) e no projecto “Promoção da mobilidade sustentável como forma de vivência da zona costeira” (P7).

4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Apesar da área de intervenção do PEIRVLN ser limitada a Norte pela fronteira espanhola, definida pelo rio Minho, entendeu-se que, pela sua expressão territorial e natureza das propostas, o Plano não é susceptível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.

5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

Considerando que a proposta de PEIRVLN assentou num conjunto de estudos já elaborados - incluindo instrumentos de gestão territorial (como é caso do POOC Caminha Espinho e do Plano de Ordenamento do PNLN, cujas medidas dos respectivos programas de execução foram “vertidas” para o PEIRVLN) e outros documentos de estratégia e de políticas sectoriais a várias escalas e de âmbitos - a análise das “alternativas” incidiu sobre o objectivo temporal do curto prazo para implementação da estratégia. Nessa perspectiva foram considerados três cenários:

- Cenário Zero – Os projectos e as acções do Plano Estratégico não são implementados;
- Cenário Reactivo – Os projectos e as acções do Plano Estratégico, bem como os projectos complementares à intervenção considerados estruturantes para a concretização da visão estratégica definida não são implementados em tempo útil, sendo implementados por iniciativa das diversas entidades sem a existência de uma estratégia conjunta de integração dos vários projectos e acções;
- Cenário Próactivo – os projectos e as acções do PEIRVLN são implementados, tal como previsto, pela Polis Litoral Norte, garantindo uma acção concertada entre as várias entidades e a realização dos projectos/acções de forma articulada e de acordo com a estratégia de intervenção preconizada pelo Governo e considerada como prioritária.

A avaliação das referidas alternativas foi organizada em torno dos Factores Críticos de Decisão, tendo a AAE determinado que o **Cenário Proactivo** é aquele que de uma forma mais eficaz permitirá atingir os objectivos e metas estabelecidos - a operacionalização das acções constantes no PEIRVLN será mais eficaz se confiada a uma entidade específica, com competência para promover com dinamismo as acções necessárias, e com condições para a mobilização dos respectivos recursos financeiros, garantindo a coerência e a qualidade dos projectos envolvidos e a realização das respectivas obras num período relativamente curto.

A implementação do cenário Proactivo, ao proteger e valorizar directamente os valores naturais e ao criar interdependências entre as várias acções (quer ao nível da protecção e valorização quer

ao nível da divulgação), configura um elevado conjunto de oportunidades ao nível dos problemas e ameaças actualmente existentes, contribuindo para alcançar os objectivos e metas do Quadro de Referência Estratégico.

A implementação de medidas correctivas de erosão e de defesa costeira e de reordenamento e requalificação das frentes marítimas, previstas no cenário Proactivo, apresenta-se como a forma de aproximação aos objectivos de mitigação dos problemas de erosão costeira, reduzindo a vulnerabilidade e risco das frentes costeiras.

Os diferentes eixos de acção, na prossecução das disposições legais vigentes e em plena articulação com as entidades locais e nacionais com tutela sobre a matéria, contribuem ainda, directa ou indirectamente, para a requalificação, valorização, fruição e divulgação do património cultural.

6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação do PEIRVLN, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores de avaliação, apresentadas no Quadro seguinte, direccionados para a execução dos projectos e acções do PEIRVLN, que serão remetidos pela Sociedade Polis Litoral Norte e com uma periodicidade anual à APA, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios electrónicos, em concordância com o solicitado no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 11.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Os indicadores de avaliação, organizados por Factor Crítico de Decisão (FCD), são os seguintes:

FCD	Indicadores	Unidade de Medida	Fontes de Informação
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Intervenções de requalificação/valorização em áreas detentoras de valores naturais	N.º Área (ha)	Sociedade Polis CM / INAG
	Estrutura ecológica requalificada/valorizada	Área total (ha) Área parcial, por sistema (ha)	Sociedade Polis CM / INAG / ICNB
	Erradicação de espécies da flora infestante Objectivo: erradicação total	Área (ha)	Sociedade Polis ICNB / CM
	Biodiversidade associada aos espaços com práticas tradicionais de uso e gestão	Nº espécies por estatuto	ICNB
	Áreas de ocorrências de património geológico e geomorfológico muito relevante	Área (ha)	ICNB

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

FCD	Indicadores	Unidade de Medida	Fontes de Informação
	Habitats naturais e semi-naturais (por habitat)	Área (ha)	Sociedade Polis ICNB
	Ocorrência de <i>Jasione maritima</i>	Área (m ²) N.º indivíduos/m ²	Sociedade Polis ICNB
	Casais nidificantes de <i>Charadrius alexandrinus</i>	N.º	Sociedade Polis ICNB
	Centros de informação/interpretativos construídos	N.º	Sociedade Polis ICNB / CM
	Percursos interpretativos criados	N.º Extensão (m)	Sociedade Polis ICNB / CM
	Painéis informativos colocados	N.º	Sociedade Polis ICNB / CM
	Acções de informação e formação realizadas Objectivo: 3/ano	N.º	Sociedade Polis CM / ICNB / ONG's
	Participantes em acções de informação e formação	N.º	Sociedade Polis CM / ICNB / ONG's
	Edições de material de comunicação e divulgação (por tipologia) sobre os valores naturais	N.º	Sociedade Polis CM / ICNB / ONG's
Ordenamento do Território e Sustentabilidade Ambiental	N.º de frentes marítimas e ribeirinhas reordenadas Objectivo: 7	N.º Área total reordenada (ha) Áreas permeáveis e impermeáveis (ha) Área de habitats naturais restauradas Área servida por redes de infra-estruturas sustentáveis (eléctricas de drenagem de águas residuais e pluviais)	Sociedade Polis
	N.º de construções demolidas Objectivo: o previsto no POOC	N.º	Sociedade Polis
	N.º de demolições e áreas de Domínio Público Marítimo Restituídas	N.º	ARH Norte
	N.º de acções de valorização e dinamização dos pinhais Objectivo: Gelfa e Camarido	N.º Área (ha)	Sociedade Polis

FCD	Indicadores	Unidade de Medida	Fontes de Informação
	Qualidade da água para diferentes utilizações Objectivo: A e B	Estações SNIRH	INAG, SNIRH
	N.º de águas balneares designadas	n.º	ARH
	% de população servida por redes de saneamento básico e por ETAR Objectivo: O disposto no PEASAAR	Percentagem por concelho	INE
	N.º de manuais de Boas Práticas Agrícolas disponibilizados	N.º	Sociedade Polis
	N.º de pescadores e volume de pescado Objectivo: inverter o decréscimo	N.º	INE
	Km de rede ciclável e pedonal construídos Objectivo: Todo o litoral	km	Sociedade Polis CM
Riscos naturais e tecnológicos	N.º de edifícios energeticamente certificados Objectivo: Todos os novos	N.º de edifícios	ADENE
	Obras de defesa costeira (1)	euros/ano e n.º intervenções/ano] (para reabilitação e manutenção das obras de defesa)	Sociedade Polis INAG / ARH
	Taxas de erosão costeira (2)	[metros/ano] (recoo da linha de costa, só ganha validade ao fim de séries longas de medição)	Sociedade Polis INAG / ARH
	Evolução da linha de costa (3)	[m³/ano] volumes de sedimentos adicionados ou retirados ao sistema costeiro, por operações de dragagens, extracções de areias ou alimentações de praias	Sociedade Polis INAG / ARH
	Frequência de eventos de vulnerabilidade e risco (4)	N.º de intervenções de emergência ou situações prevenção ou alarme da protecção civil	Sociedade Polis INAG / ARH
Desenvolvimento económico e social	N.º de empreendimentos turísticos criados	N.º	Sociedade Polis TP
	N.º de hóspedes/dormidas	N.º	Sociedade Polis TP
	N.º de planos de praia executados Objectivo: Todos 9	N.º	Sociedade Polis
	N.º de Infra-estruturas de pesca requalificadas Objectivo: Todas	N.º	Sociedade Polis

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

FCD	Indicadores	Unidade de Medida	Fontes de Informação
Património e Paisagem	N.º de Moinhos beneficiários de arranjos exteriores e colocação de painéis informativos na envolvente Objectivo: Todos 9	N.º	Sociedade Polis
	N.º de fortes beneficiários da requalificação do espaço envolvente com instalação de painéis informativos Objectivo: Todos 5	N.º	Sociedade Polis
	Publicação dos trabalhos realizados	N.º	Sociedade Polis
	Área ocupada por masseiras	Área (ha)	ICNB
	Equipamentos associados aos sistemas de rega	N.º	ICNB

1 - Avaliação através da comparação da situação antes e após a respectiva construção, obrigando a conhecer o ano da construção e a frequência de realização de obras de manutenção

2 - Avaliação através de séries longas de evoluções em erosão e comportamento da linha de costa após a construção de estruturas de defesa permitem sustentar a manutenção destas obras

3 - Avaliação dos balanços sedimentares entre Caminha e Esposende. Evolução da alimentação sedimentar fluvial, principalmente do rio Minho (dinâmica sedimentar natural), extracções de areias e alimentações artificiais de praias, intervenções de desassoreamento e dragagens, recuperação ou consolidação do sistema dunar já realizados e do seu resultado, para sustentar a continuidade deste tipo de intervenções, novamente com recurso a todos os elementos disponibilizados

4 - A quantificação das intervenções de emergência ou de alarme em períodos de temporal permite comprovar o risco. No entanto, para definição de uma estratégia de planeamento que englobe a adaptação das zonas costeiras é necessário o recurso a métodos objectivos de classificação de vulnerabilidades e riscos. Deve-se proceder ao confronto de diferentes metodologias e parâmetros utilizados na definição das áreas de vulnerabilidade e risco

Além das medidas de controlo identificadas, o Relatório Ambiental identificou ainda o conjunto de Medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente resultantes da aplicação do PEIRVLN. Estas medidas foram divididas em:

- Medidas de gestão e de acompanhamento dos projectos e acções;
- Medidas a considerar no desenvolvimento e implementação dos projectos e acções.

As **medidas de gestão e de acompanhamento dos projectos e acções**, que consubstanciam orientações e boas práticas que contribuirão para a concretização dos objectivos do PEIRVLN, são as seguintes:

- Criar no seio da Sociedade Polis Litoral Norte uma estrutura de acompanhamento dos projectos complementares previstos na proposta de PEIRVLN;

- Equacionar a monitorização do PEIRVLN após a extinção da Sociedade Polis Litoral Norte em 2013;
- Promover o diálogo e consulta transfronteiriça no sentido de articular os projectos e acções;
- Promover a responsabilidade ambiental e social das iniciativas empresariais, assegurando a internalização dos custos ambientais;
- Promover o aproveitamento de recursos endógenos de energia renovável;
- Melhorar a coerência e sinergia entre iniciativas públicas e privadas no sentido de estabelecer um quadro de acção de uns e outros em cada sector;
- Promover, no âmbito das acções previstas no PEIRVLN, a aplicação dos Instrumentos de Gestão Territorial no que se refere à não ocupação urbana das zonas costeiras mais vulneráveis à ocorrência de riscos naturais e tecnológicos;
- Promover a criação de um SIG coordenado pela Sociedade Polis Litoral Norte, articulado com os SIG dos municípios e das demais entidades gestoras do litoral, que permita facilitar o acompanhamento da implementação dos vários projectos/acções e respectivas medidas de controlo;
- Garantir a articulação com os serviços do Ministério da Agricultura, no sentido de serem aplicados os regulamentos, definidos por aqueles serviços, que condicionem e penalizem a prática de actividades agro-pecuárias com uso abusivo de fitofármacos;
- Equacionar e articular, juntamente com as entidades responsáveis, o alargamento da rede de monitorização da qualidade da água superficial e subterrânea.

As **medidas a considerar no desenvolvimento e implementação dos projectos e acções** são as seguintes:

- Garantir que nos estudos de vulnerabilidade e riscos a desenvolver no âmbito do Eixo 1, seja efectuada uma efectiva articulação entre o PEIRVLN e o Plano Mar Limpo, a Estratégia Nacional para o Mar e a Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira, por forma a que sejam enquadradas as medidas previstas naqueles documentos relativas à eliminação dos riscos por derrames.
- Assegurar que os projectos de infra-estruturação da orla costeira fiquem sujeitos aos procedimentos de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA), de acordo com a legislação em vigor, pelo que deverá ser equacionada a necessidade de AlncA, juntamente com o ICNB, das acções relativas ao projecto P1, e posteriormente a concretização das acções e projectos que venham a decorrer no âmbito da concretização do Plano de Pormenor de Camboas (P4.2).
- No âmbito da acção “Recuperação, protecção dos sistemas dunares degradados e renaturalização de áreas naturais degradadas” (P1.2), devem ser consideradas acções com vista à recuperação de estruturas degradadas bem como à criação de estruturas de sensibilização e informação.
- A criação de percursos e vias cicláveis, previstos nos projectos “Requalificação e dinamização de áreas adjacentes à zona costeira” (P4) e “Promoção da mobilidade sustentável como forma de vivência da zona costeira” (P7), deve respeitar as áreas de maior sensibilidade, visando a observação de espécies florísticas e faunísticas e de valores paisagísticos, mas também as práticas tradicionais das populações locais.

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

- Os projectos ou intervenções sobre áreas ou edifícios patrimonialmente relevantes, decorrentes do projecto “Reabilitação e dinamização de elementos patrimoniais e singulares da paisagem” (P5), deverão contemplar as seguintes componentes:
 - Definição de orientações estratégicas;
 - Definição através de planos, programas e directrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação;
 - Definição e mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à consecução dos objectivos e das prioridades estabelecidas.
- Enquadrar, face ao seu valor enquanto património de interesse paisagístico, os moinhos da Apúlia na acção “Valorização de moinhos para fins de divulgação e sensibilização dos valores presentes” (P5.1).
- Incluir, nas especificações dos projectos a realizar no âmbito dos projectos “Reabilitação e dinamização de elementos patrimoniais e singulares da paisagem” (P5), “Infra-estruturas de apoio ao uso balnear (P6), “Requalificação de frentes ribeirinhas” (P8):
 - A obrigatoriedade de serem considerados critérios de eficiência energética e o recurso a energias alternativas nos novos edifícios e acções a desenvolver, designadamente nos Apoios de Praia e Centros de Interpretação, que são as únicas estruturas previstas na proposta de PEIRVLN;
 - A obrigatoriedade de criação de um plano de gestão e monitorização que incorpore as boas práticas no tratamento e na utilização da água;
 - A obrigatoriedade de definição de circuitos de recolha e tratamento adequado de resíduos de construção e demolição;
 - A obrigatoriedade de estabelecimento de objectivos concretos para cidadãos com mobilidade reduzida ou condicionada, particularmente no que se refere aos apoios de praias e Centros de Interpretação;
 - A obrigatoriedade de assegurar que a totalidade dos resíduos produzidos é suportada por sistemas de tratamento de efluentes e recolha e valorização de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - A obrigatoriedade de assegurar as especificações constantes na legislação em vigor relativas aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 2 de Julho;
 - A consideração nas várias intervenções de acessos a viaturas de emergência bem como dos órgãos policiais ou fiscalizadores.
- A implementação dos projectos “Medidas correctivas de erosão e defesa costeira” (P1) e “Infra-estruturas de apoio ao uso balnear” (P6) deverá prever:
 - A calendarização das acções de forma a evitar o seu desenvolvimento em períodos críticos do ciclo anual, nomeadamente no período reprodutor das aves. Neste caso destaca-se sobretudo que as intervenções no ecossistema dunar devem ter em atenção o período

reprodutor de *Charadrius alexandrinus*, evitando-se assim o pisoteio e destruição dos ninhos/ovos/juvenis;

- A obrigatoriedade de identificar com rigor a localização das áreas de distribuição de *Jasione marítima* de forma a evitar a afectação dos núcleos da sua ocorrência com algum tipo de infra-estruturação;
 - A promoção, nas intervenções a realizar, da protecção e salvaguarda dos habitats naturais em presença;
 - A utilização, na renaturalização das áreas degradadas, de espécies autóctones próprias dos habitats em presença.
- As intervenções a realizar no âmbito dos projectos “Valorização paisagística e ambiental dos pequenos estuários” (P3) e “Requalificação das frentes ribeirinhas” (P8) devem ter em consideração a manutenção/valorização da vegetação autóctone, a erradicação de espécies invasoras eventualmente existentes e a não impermeabilização das margens naturais.
 - Nos projectos que incluem arranjos de espaços públicos – “Reordenamento e qualificação de frentes marítimas” (P2), “Requalificação e dinamização de áreas adjacentes à zona costeira” (P4), “Reabilitação e dinamização de elementos patrimoniais e singulares da paisagem” (P5), “Infra-estruturas de apoio ao uso balnear” (P6), “Promoção da mobilidade sustentável como forma de vivência da zona costeira” (P7), “Requalificação de frentes ribeirinhas” (P8) - devem ser seleccionadas espécies de flora nos espaços verdes públicos ou privados, adequadas às condições edafo-climáticas da região, de forma a reduzir as suas necessidades de água, bem como implementados sistemas inteligentes na iluminação dos espaços privados e públicos.
 - Os projectos associados à requalificação da orla costeira e à criação de infra-estruturas de apoio balnear, inseridos nos projectos “Reordenamento e qualificação de frentes marítimas” (P2), “Requalificação e dinamização de áreas adjacentes à zona costeira” (P4), “Reabilitação e dinamização de elementos patrimoniais e singulares da paisagem” (P5), “Infra-estruturas de apoio ao uso balnear” (P6), “Promoção da mobilidade sustentável como forma de vivência da zona costeira” (P7), “Requalificação de frentes ribeirinhas” (P8) devem incluir uma análise rodoviária do espaço envolvente (principalmente nas situações que envolvam a utilização por um grande número de pessoas), no sentido de serem implantadas estruturas ou equipamentos que promovam a diminuição da velocidade dos veículos bem como a melhoria da sinalização existente (colocando o sinal modelo n.º A14 ou n.º 18, do regulamento de sinalização de trânsito, publicado no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).
 - Na acção “Reestruturação e consolidação de estruturas marítimas de defesa costeira” (P.1.1), equacionar uma solução alternativa de protecção dunar à actualmente utilizada no lugar da Bonança, uma vez que a actual solução com recurso a sacos de areia tem constituído um perigo para a navegação local, quando nas marés vivas os sacos são arrastados para o mar.
 - Atender aos requisitos do Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de Novembro, no que concerne à existência de sinalização nas acções de “Recuperação, protecção dos sistemas dunares degradados e renaturalização de áreas naturais degradadas” (P1.2).
 - Na definição da Ecovia do Litoral Norte e no âmbito da requalificação da marginal de Caminha – projectos “Promoção da mobilidade sustentável como forma de vivência da zona costeira” (P7) e “Requalificação das frentes ribeirinhas” (P8) – deve ser tida em atenção a necessidade de cumprir o estatuído no Tratado de Limites.

Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental

- Na definição da “Ecovia do Litoral Norte” (P7.1) devem ser identificados os principais factores que contribuem ou inibem a mobilidade não motorizada.
- No âmbito do projecto “Valorização e inovação das actividades económicas de base tradicional” (P9), garantir que o plano de reconversão da actividade do sector primário em regime intensivo para práticas mais adequadas – masseiras, enquadre medidas de sensibilização ambiental para a implementação de Boas Práticas Agrícolas.
- Sempre que se ponderem intervenções que possam interferir directa ou indirectamente na integridade do património histórico-cultural, devem ser avaliadas as seguintes questões:
 - As acções a implementar deverão equacionar sempre a coordenação, articulação e compatibilização do património cultural com as propostas relativas às restantes vertentes (em especial o ordenamento do território, o ambiente, a educação e formação, o apoio à criação cultural e o turismo), que representem interesses públicos ou privados idênticos ou conexos;
 - As acções a desenvolver nos núcleos urbanos antigos implicam uma avaliação e estudo prévio do potencial arqueológico da área de incidência definida;
 - Nas áreas terrestres e aquáticas onde é presumível a existência de vestígios arqueológicos é aconselhável a medida preventiva e temporária de estabelecimento de uma zona de “reserva arqueológica” de protecção, por forma a garantir a execução de trabalhos de emergência, para determinação do interesse destes vestígios;
 - Caso o interesse patrimonial dos vestígios o justifique, tem que ser garantida a execução de trabalhos arqueológicos compatíveis com o tipo de vestígios e contextos identificados, quer em fase prévia, quer durante a fase de obras.
- A implementação das acções deverá pressupor a garantia de padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes na legislação portuguesa para a preservação e conservação do património cultural, em particular a Lei de Bases do Património Cultural Português (Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro de 2001) e o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho). Deverá ainda ser assegurada a prossecução dos objectivos previstos e estabelecidos para cada acção de valorização do património cultural.

ANEXO I - RELATÓRIO AMBIENTAL